



IMPrensa OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Agosto de 2024 • Número 3592 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.455, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições
"Orlando Arrais Seródio"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Considerando as disposições da Lei nº 4.093, de 08 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a autorização de uso de bens públicos municipais e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Padre Julião nº 1213, o uso a título precário do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio", localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque, para realização do evento de caráter beneficente denominado "FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL FAPIL 2024", nos dias 29, 30 e 31 de agosto do corrente ano.

A empresa/entidade autorizada ficará responsável:

I-Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II-Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros;

III-Pela obtenção de todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, para a realização do evento;

Parágrafo Único – O Alvará de autorização será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Art. 2º Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Art. 3º A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Art. 4º Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEME E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira n. 1.085, Centro, inscrito no CNPJ n.º 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 41.025.138-0 e do CPF/MF 340.035.398-18, doravante denominado AUTORIZANTE, e a requerente IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF n.º 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade e comarca de Leme/SP, na Rua Padre Julião, nº 1213, neste ato representada por seu provedor, Senhor PAULO SÉRGIO BRADA PÉCORA, portador do RG 7.102.910-2 e do CPF/MF 715.368.688-88, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, que regerá em conformidade com a Lei Municipal nº 4.093 de 08 de abril de 2022 e pelo Decreto nº 7.958 de 29 de Setembro de 2022, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O objeto da presente autorização onerosa é um imóvel do Município de

Leme, especificamente o Parque de Exposições Orlando Arrais Seródio Filho (FAPIL), endereço Avenida José Antunes de Lisboa, nº 450, Jardim do Bosque.

A entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME ora AUTORIZATÁRIA, em comum acordo com o Município de Leme, será responsável pela realização do evento (tradicional), sem qualquer ônus para o Município. Portanto, será a entidade responsável por todas as despesas de contratação das apresentações artísticas, bem como da necessária estrutura para realização do evento, excetuando-se a apresentação artística do último dia do evento que será custeada pela prefeitura.

Cláusula Segunda – Da finalidade:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso da AUTORIZATÁRIA, especificamente para realização, às suas despesas, o evento artístico-cultural "FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LEME - FAPIL 2024, por um período de 29, à 31 de agosto de 2024, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização:

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em 29 de Agosto e estende-se até 31 de Agosto de 2024, incluindo 03 dias para a realização do evento.

Cláusula Quarta – Do valor que deverá ser pago para o uso do imóvel:

Nos termos da Lei Municipal nº 4.093 de 08 de abril de 2022 e pelo Decreto nº 7.958 de 29 de Setembro de 2022, a AUTORIZATÁRIA está isenta do pagamento de qualquer valor correspondente à utilização do imóvel público, desde que atenda às condições especificadas no artigo 4º da LM 4.093/2022, sob pena de revogação do benefício e revogação do alvará.

Cláusula Quinta – Constitui obrigações e responsabilidades:

I – Do Autorizante:

a) Ceder à AUTORIZATÁRIA o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo;

b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

c) Vistoriar periodicamente por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – Da Autorizatória:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;

b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-o de forma a evitar invasões ou mesmo depredações;

c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo;

d) Não arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;

e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas, impostos e contribuições), que incidam sobre a realização do evento descrito na cláusula segunda, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

f) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do AUTORIZANTE;

g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;

h) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;

i) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;

j) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Município de Leme possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento;

k) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

l) Cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para a efetiva realização do evento;

m) Seguir todas as práticas exigidas pela vigilância sanitária, com relação a higiene e boas práticas, no manuseio de ingredientes utilizados no preparo dos lanches/bebidas, bem como o destino dos resíduos oriundo da atividade comercial;

n) Não exercer atividade ilegal no local;

o) Seguir as normas do código de postura do município;

p) Observar o horário de funcionamento e limites de ruído, estabelecidos no código de postura do município;

q) Não vender bebidas alcoólicas a menores de idade;

Cláusula Sexta – Das disposições Complementares:

A Autorizatória declara ter pleno e inequívoco conhecimento da Ação Civil Pública nº 1003172-46.2023.8.26.0318 de autoria do Ministério Público, bem como da concessão de tutela urgência nele deferida, responsabilizando-se, integralmente, pela obrigação de não ultrapassar os limites de emissão de ruídos estabelecido pela NBR 10.151, e artigo 71 da Lei Complementar 801/2019 do Município de Leme, sob pena de sujeitar-se às penalidades fixadas pelo Poder Judiciário nos autos da mencionada ação, consistentes em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão do equipamento sonoro utilizado no ato propagador do excessivo de ruído.

Para que não se possa suscitar desconhecimento ou controvérsias, resta desde já estabelecido, que o Autorizante designará um técnico devidamente capacitado para realizar medições de ruídos nos dias em que houver a realização de eventos, em especial nos horários das apresentações artísticas e no horário de maior propagação de ruídos, e deverá instrumentalizar as medições em relatórios individuais.

A Autorizatória, na hipótese de descumprimento da obrigação exarada nos autos da ação civil pública, exonera o Autorizante de qualquer responsabilidade civil decorrente da apreensão do equipamento de sonorização, por expressa assunção da responsabilidade pelo cumprimento integral da obrigação em questão.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 21 de agosto de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME
AUTORIZANTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME
PAULO SÉRGIO BRADA PÉRCORA – PROVIDOR
AUTORIZATÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 055/2024; Objeto: Contratação de empresa(s) para ministrar cursos para jovens em medidas socioeducativas atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 As 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2024 – 08:00H; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/09/2024 – 08:00H; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 11/09/2024 – 08:01H; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/09/2024 – 09:00H; REFERÊNCIA DE TEMPO; PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações

até a data marcada para abertura
Leme, 22 de agosto de 2024

ERICA REGINA FABRIS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; CONTRATADA: CONSTRUTORA SIR SOCIEDADE LIMITADA-EPP; OBJETO: 3º ADITAMENTO, de Reequilíbrio Economico-Financeiro do Contrato, para implantação de calçadas com acessibilidade universal, neste Município de Leme/SP; VALOR: R\$ 76.834,46; LICITAÇÃO: CONVITE Nº 002/2023; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 14 de Agosto de 2024.

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Leme
Concorrência nº 006/2024 – Processo nº 6250/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DE SUBSTITUIÇÃO DE PISO CERÂMICO E MELHORIAS NAS ESQUADRIAS (PORTAS) NA UNIDADE DE SAÚDE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM), NESTE MUNICÍPIO.
A Secretária de Obras e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais, homologa a decisão da Agente de Contratação, adjudicando o objeto à empresa LM SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA-ME, no valor global de R\$ 284.897,22 (Duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

Formalize-se a contratação, convocando-se a adjudicatária para assinatura e demais obrigações correlatas, nos termos do Edital.
Leme, 12 de Agosto de 2024

ELISA LEME DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Educação; CONTRATADA: MAKER ROBOTICA E TECNOLOGIA LTDA; OBJETO: 6º ADITAMENTO, para implantação do projeto de educação tecnológica, denominado solução de robótica educacional, contemplando o atendimento no segmento de ensino fundamental, 2º e 3º anos, da Rede Municipal de Ensino; VALOR: R\$ 187.408,00; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 006/2021; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.
Leme, 20 de Agosto de 2024.

ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Educação; CONTRATADA: MAKER ROBOTICA E TECNOLOGIA LTDA; OBJETO: 11º ADITAMENTO, para implantação do projeto robótica educacional, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como kits educacionais, material didático físico de robótica educacional de acompanhamento, plataforma digital integrada à solução pedagógica e serviços técnicos especializados para capacitação técnica e pedagógica, contemplando o atendimento no segmento do ensino fundamental dos 4º e 5º anos da rede municipal de ensino; VALOR: R\$ 163.635,00; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se.
Leme, 20 de Agosto de 2024.

ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 442, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Concede o Título de Cidadão Lemense ao Senhor Jair Bolsonaro

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Lemense ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Art. 2º - O título honorífico de Cidadão Lemense será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Leme/SP, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro ao país.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 21 de agosto de 2024.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP**TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2024**

AO CONTRATO Nº 02/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117, PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LEME E POSTO REAL DE LEME LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.042.737/0001-08, com sede administrativa na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, Bairro Centro, em Leme- SP, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício abaixo assinado, nos termos da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995, doravante denominado simplesmente CÂMARA e de outro lado a empresa AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA., estabelecida na Avenida Joaquim Lopes Aguilla, 2155 – Centro – Leme/SP, e cadastrada no CNPJ sob o nº 00.517.095/0001-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Hiroshi Iderilha, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Isacó Fioco, nº 222 – Vila São João – Leme/SP, portador do RG nº 23.382.120-X SSP/SP e CPF sob o nº 160.950.138-10, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, aditam o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Fica o presente Contrato, aqui aditado, prorrogado de 21 de agosto de 2024 até 20 de agosto de 2025.

Parágrafo único: Ficam mantidas todas as cláusulas e condições do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR

Pela prorrogação da prestação dos serviços, a CÂMARA pagará a importância total estimada de R\$ 24.148,80 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no importe aproximado de R\$ 2.012,40 (Dois mil e doze reais e quarenta centavos) valores advindos da autorização da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os reajustes do período de 12 (doze) meses após contratação do respectivo serviço sobre os valores anteriormente pactuados. Os valores estimados, poderão sofrer reajustes, desde que previamente notificada a CÂMARA e que os reajustes sejam aqueles autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme prevê o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retenção de Imposto de Renda

3.1. Deverá ocorrer a retenção do imposto de renda na fonte nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota de 4.8% (quatro virgula oito por cento), conforme prevista na IN RFB 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

3.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O pagamento do objeto deste instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste aditamento, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas testemunhas).

Leme, 20 de agosto de 2024.

CONTRATANTE
CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE LEME-SP

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Leme

CONTRATADA
AUTO POSTO REAL DE
LEME LTDA.

Ricardo Hiroshi Iderilha
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO: AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadT-CESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 20 de Agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF: 286.819.438-98

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF: 286.819.438-98

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF: 286.819.438-98

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Hiroshi Iderilha

Cargo: Administrador

CPF: 160.950.138-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF: 286.819.438-98

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Leme Penteado Neto

Chefe do Departamento de Transportes e Segurança

CPF: 017.239.498-84

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Leme

CNPJ Nº: 51.042.737/0001-08

CONTRATADA: AUTO POSTO REAL DE LEME LTDA

CNPJ Nº: 00.517.095/0001-15

VIGÊNCIA: 21 de agosto de 2.024 e encerrando em 20 de agosto de 2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível (gasolina comum)

VALOR (R\$): R\$ 24.148,80 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no importe aproximado de R\$ 2.012,40 (Dois mil e doze reais e quarenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo

processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, 20 de Agosto de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF: 286.819.438-98

Assinatura: _____

ANEXO PC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL**ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME**

Nome: Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal (em exercício)

CPF: 286.819.438-98

Período de gestão: 2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.
- As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.324, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-4.4.50.52	9881	R\$ 70.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$ 70.000,00
Total Anulação- Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 22 de agosto de 2024.